



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO SIGA Nº JFES-DES-2024/11892

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2024/00149, 10/05/24 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de reforma do espaço ocupado pela antiga biblioteca para uso da Secretaria Geral no 8º pavimento do Edifício Sede da Seção Judiciária do Espírito Santo.

Às fls. 569-540, a Pregoeira (JFES-DES-2024/11557) informa o encerramento da sessão pública do pregão eletrônico nº 90008/2024, em que se sagrou vencedora a empresa K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ n. 17.088.321/0001-92, ao custo de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Ressalta que foram desclassificadas as empresas M L MARQUES MOREIRA e L&R COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS LTDA, por não atenderem às convocações realizadas no sistema, pelo que remete o presente processo com sugestão de análise do procedimento e decisão sobre eventual cabimento de aplicação de penalidade.

A Seção de Conformidade Administrativa (JFES-DES-2024/11687) concluiu que a proposta oferecida pela licitante vencedora, K&S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., e a documentação juntada aos autos para fins de habilitação estão em conformidade com as exigências editalícias e demais prescrições legais vigentes relativas ao procedimento licitatório, portanto não há óbice ao prosseguimento.

Diante do exposto, adjudico o objeto à empresa K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ n. 17.088.321/0001-92, no valor global de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 de acordo com o Termo de Julgamento de fls. 557-566 e autorizo a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa vencedora, havendo regularidade fiscal, bem como a lavratura do termo contratual.

Quanto à sugestão da Pregoeira, à DICOM para providências quanto à abertura de processo para apuração de eventual penalidade às licitantes desclassificadas.

Vitória, 05 de julho de 2024.

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202411892A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



- assinado eletronicamente -
RONALD KRUGER RODOR
Juiz Federal Substituto Eventual da Direção do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo

